



Fls. nº 636

Proc. nº 202

Ass.: [assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de Julho de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor,
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito da Cidade de Alto Alegre do Pindaré -MA
Av. João XXIII, S/N - Centro,
Alto Alegre do Pindaré - MA – MA

Assunto: Prorrogação da vigência dos contratos 290/2023; 291/2023; 292/2023 e 293/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023 – CPL/PMAAP.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando que houve licitação procedida na modalidade Pregão nº 017/2023 – CPL/PMAAP, oriunda do Processo Administrativo nº 202/2023 e os Contratos 290/2023; 291/2023; 292/2023 e 293/2023, cujo objeto apresenta-se Contratação de empresa para a locação de veículos automotores e máquinas pesadas, para atender os interesses do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, tendo como vencedora a empresa **AMBIENTAL CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA** sediada na Sala 326, Setor Torre B-Hyde Park, Cond. Subdcond. 07, Edifício Pátio Jardins, Vinhais, São Luís – MA; CEP: 65.074-199 CNPJ Nº 19.684.700/0001-70.

Considerando que o Prazo de Vigência dos contratos 290/2023; 291/2023; 292/2023 e 293/2023 ser até a data de 11/09/2024, portanto, ainda vigente.

Desta feita, tomando por base que é permitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos limitada a 60 (sessenta) meses, bem como, em virtude da essencialidade destes serviços contratados para a administração pública, solicitamos autorização para 1º aditivo de prazo aos Contratos n.º 290/2023; 291/2023; 292/2023 e 293/2023, prorrogando o mesmo por mais 12 (doze) meses.

A outro tanto, atesto que os serviços estão sendo prestados pela Contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados, indicando vantagem técnica.

No mais, não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa Administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.

Nesse viés, em razão da Contratada vir cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que se recomenda promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi autorizado a prorrogação do contrato



Fls. nº 637
Proc. nº 202
Ass.: [assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

em epígrafe, fazendo cumprir o que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Destarte, na figura de fiscal do contrato, recomendamos a Vossa Senhoria, gestor do contrato que abra procedimento de prorrogação contratual dentro dos parâmetros da Lei.

Por fim, foi solicitado a Empresa Contratada o aceite a eventual prorrogação contratual, tendo concordando com a prorrogação contratual, bem como, foi solicitando ao setor de Engenharia emissão de parecer técnico atestando a vantajosidade da prorrogação, tendo sido emitido atestando a vantajosidade.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta Consideração.

Ademais, junta-se anexo a Cópia dos Contratos 290/2023; 291/2023; 292/2023 e 293/2023, bem como, do termo de aceite da prorrogação do contrato.

Atenciosamente,

MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração
e Finanças de Alto Alegre do Pindaré